



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2024.

ITEM 46

(Resolução TC-PE N° 270, de 11 de dezembro de 2024)



ANEXO XVI

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 01/2022</p> <p>Art. 1º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal e ao Secretário Estadual de Saúde:</p> <p>I - adotar medidas, no Plano de Contingência, para o enfrentamento da epidemia de Influenza (H3N2) e da “Ômicron”, nova variante do SARS-CoV-2;</p> <p>II - adotar, em diversos meios tais como página eletrônica, redes sociais, rádios locais, dentre outros, estratégias de comunicação para conscientizar a população da importância de completar o esquema vacinal;</p> <p>III - proceder à busca ativa das pessoas que não realizaram o agendamento, ou não compareceram à vacinação, bem como das pessoas que não completaram o esquema vacinal da segunda dose ou dose de reforço;</p> <p>IV - proceder ao cadastramento das crianças, na faixa etária de 5 a 11 anos, para vacinação, de acordo com as prioridades relativas às comorbidades e à idade, conforme orientações do Ministério da Saúde (MS);</p> <p>V - estabelecer estratégias alternativas, bem como reforçar as já existentes, para a vacinação da população ainda não imunizada, incluindo as crianças na faixa etária de 5 a 11 anos;</p> <p>VI - registrar, tempestivamente, os dados referentes às doses aplicadas no Sistema de Informação do programa Nacional de Imunização (SI-PNI) ou de sistema próprio que interopere com o do MS.</p>	<p>I, II, III, IV, Atendidas</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Considerando que recebemos doses de forma continuada pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) das vacinas contra COVID -19, bem como da Influenza, não houve interrupção da oferta de vacina à população cabense;2. Considerando que, no ano de 2022, tínhamos 06 (seis) pontos de vacinação COVID -19 nos bairros de Pontezinha, Ponte dos Carvalhos, Charneca, Gaibu e um grande centro de vacinação localizado na PE -60 com funcionamento das 08h às 13h, por atendimento em demanda espontânea, o que tornou os pontos de vacinação mais acessíveis à população, devido à descentralização;3. Considerando que temos um ponto de vacinação COVID -19 no Shopping Costa Dourada com funcionamento de segunda à sexta - feira das 11h às 18h, sábado das 10h às 18h e domingo das 12h às 18h, demonstrando continuidade da oferta da vacinação inclusive nos finais de semana;4. Considerando as diversas campanhas de incentivo à vacinação nas redes sociais, rádios locais, televisão, site oficial da prefeitura e carros de som circulantes nos bairros, visamos estimular a população à atualização do esquema vacinal;5. Considerando as buscas ativas realizadas pelos profissionais da Atenção Primária aos faltosos da vacinação COVID -19, bem como para a vacinação do calendário oficial do Ministério da Saúde, demonstrando	



<p>VII - ampliar a oferta de leitos de baixa, média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade;</p> <p>VIII - reforçar as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, como o uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem à contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas;</p> <p>IX - reforçar os centros de testagem;</p> <p>X - estabelecer ou adotar medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação, tais como a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, apresentação de resultados negativos dos testes para a Covid-19, para viabilizar o acesso da população a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer.</p> <p>Art. 2º Revoga-se a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 04/2021.</p> <p>Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de publicação e será encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, Secretário Estadual de Saúde e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).</p>	<p>V, VI, VII, VIII, IX e X Atendidas</p>	<p>articulação intersetorial para continuidade das campanhas de imunização;</p> <p>6. Considerando que, o preenchimento dos dados referentes à vacinação são diariamente realizados na plataforma SI -PNI, com a demanda do dia anterior, buscando celeridade na inclusão dos dados para consulta pública;</p> <p>7. Considerando que a Testagem foi ofertada em pontos fixos nos bairros de Ponte dos Carvalhos/Pontezinha na quadra do Gibão, bem como no Clube da Destilaria, ambas por demanda espontânea, além da realização de ações itinerantes para atender populações específicas como pessoas em situação de rua, em parceria com o programa Atitude, e em locais de grande circulação de pessoas (Mercadão, feira livre de Ponte dos Carvalhos, etc.), intensificando a testagem e divulgando os números de infectados a fim de evitar a circulação de pessoas infectadas;</p> <p>No tocante ao planejamento, foi feito um processo para locação de usinas de oxigênio e ar medicinal, a vigência do mesmo começou no mês de junho de 2021 e está previsto para 12 meses, podendo ser renovado por até 48 meses. Além disto, os cilindros de oxigênio para a central de transporte, o SAMU e o SPA Gaibú são fornecidos por comodato e o processo é feito anualmente para sempre existir uma ata de registro de preços vigente, atualmente existem atas de registro de preços vigentes das empresas AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e NAZA COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. Foram implantadas entre os meses de junho e julho quatro usinas de oxigênio e ar medicinais da empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA através do contrato nº 016/FMS/2021. No hospital Mendo Sampaio, a usina possui capacidade de 18m³/h, já as demais usinas possuem capacidade de 9m³/h e estão instaladas no Hospital Infantil, na policlínica</p>	
--	---	---	--



Jamaci de Medeiros e na Maternidade Padre Geraldo. Cada usina de oxigênio possui um back -up de 10 cilindros de 10m³. A empresa fornece um medidor de pressão da rede que informa quando a pressão da rede de gases está inferior a 3,5 psi, sendo acionada a empresa para visita técnica com finalidade de resolver o problema. É válido salientar que os técnicos são acionados quando ainda 5 cilindros estão cheios, dando tempo suficiente para a resolução do problema (uma autonomia que varia conforme o consumo, mas que permite segurar o hospital por pelo menos 4 horas). Caso os cilindros esvaziem, está previsto no contrato a troca dos mesmos pela empresa SEPARAR. O SPA Gaibú é abastecido com cilindros da empresa Naza (Ata de Registro de preços 129/FMS/2021 válida até de 25/08/2022), com 20 cilindros de oxigênio medicinal de 7 -10m³ e com 20 cilindros de ar comprimido medicinal de 7 -10m³. A pressão da rede é verificada periodicamente pelo corpo técnico da unidade e os cilindros são trocados quando um lado do back -up esvazia. A unidade entra em contato direto com a empresa para recarga, sendo a mesma atendida com menos de 8 horas O monitoramento do oxigênio medicinal é feito pela planilha elaborada pela I GERES da Secretaria Estadual de Saúde (em anexa a última atualização), em que é colocado o estoque disponível, o consumo médio nos últimos 15 dias e a quantidade disponível para ser contratada por tipo de cilindro pelo Fundo Municipal de Saúde. O prazo para abastecimento dos cilindros alinhado no termo de referência é de 12 horas e o prazo de atendimento da empresa responsável pelas usinas de oxigênio é de 2 horas. Os cilindros em comodato das empresas AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e NAZA COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA são fornecidos já prevendo o dobro da utilização semanal, justamente como plano de contingência em caso de utilização acima da quantidade média semanal. Quanto aos medicamentos utilizados na IOT para os serviços de saúde, esclareço que um Pregão



		Eletrônico Nº 081/FMS/2021 que foi concluído, conquanto alguns medicamentos restaram fracassados/desertos. Neste véis, informamos que providenciamos os Processos Licitatórios 102/FMS/2021 e 004/FMS/2022 que foram concluídos, estamos na fase de assinatura de ATA das empresas que sagraram vencedoras. Cópia em anexo. Por fim, gostaríamos de informar que a secretaria encontra-se monitorando o uso do oxigênio medicinal e medicamentos, além de acompanhar o contrato e as atas vigentes para não haver problemas de abastecimento. Ressaltamos que as quantidades de cilindros e as capacidades das usinas de oxigênio atendem as necessidades das unidades, já prevendo possível aumento repentino na utilização.	
<p>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 02/2022</p> <p>1. RECOMENDAR AOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:</p> <p>1.1. Quanto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa</p> <p>1.1.1. Na hipótese de inexistir o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que envie à Câmara de Vereadores projeto de lei para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, contemplando inclusive as disposições da Lei Estadual nº 5.446/2014, e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.</p> <p>1.1.2. Caso o município possua o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa criado por lei, porém sem observância da Lei Estadual 15.446/2014, que remova sua adequação, mediante envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei de alteração da lei local, prevendo também a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, na eventualidade deste ainda não ter sido instituído.</p> <p>1.1.3. Caso o município tenha norma de criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em harmonia com a Lei nº 15.446/2014, contudo sem constituição do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que encaminhe à Câmara de Vereadores projeto de lei para tal fim.</p>	NÃO SE APLICA		<p>Já existe o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa: LEI Nº 2109, DE 06 DE MAIO DE 2003 - Dispõe Sobre A Criação Do Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa. LEI Nº 3145, DE 05 DE AGOSTO DE 2016 - Altera A Lei Municipal Nº 2.109/2003, Que Dispõe Sobre O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa, E Dá Outras Providências. LEI Nº 3429, DE 10 DE ABRIL DE 2019 - Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI/CABO, e dá outras providências.</p>



1.1.4. O Município, com objetivo de atender os fins da Lei nº 15.446/2014, deverá dispor a duração do primeiro mandato após a vigência da lei sugerida na presente recomendação até a realização do próximo processo de escolha unificado.

1.2. Quanto ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

1.2.1. Uma vez constituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que se promova a sua regularização perante a Receita Federal do Brasil e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, demonstrando:

I. Ter sido criado por lei;

II. Possuir no campo “nome empresarial” ou “nome fantasia” expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática da pessoa idosa;

III. Vinculação a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei;

IV. Seja dotado de natureza de fundo público;

V. Tenha registro próprio ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;

VI. Possua endereço no município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

VII. Tenha conta bancária específica em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à gestão de seus recursos, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

1.2.2. O Município deve envidar esforços para efetivar o cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através do link (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>) até 15/10/2022, conforme prevê a Portaria MMFDH/GM nº 1.035/2022.

1.3. Quanto ao fornecimento de dados sobre os Conselhos e Fundos ao TCE-PE

1.3.1. Forneçam dados, nos termos do formulário eletrônico, sobre o conselho e o fundo do idoso, a fim de atualização da base de dados do TCE-PE.

JÁ
IMPLEMENTADO

NOME EMPRESARIAL : FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CNPJ: 45.807.582/0001-50 AGOSTO DE 2016 –

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal

ENDEREÇO: R DOUTOR MANOEL CLEMENTINO CAVALCANTE N° 159 COMPLEMENTO: LOTE 1008 LOTJ RUFINO 028QUADRA00K CEP: 54.510-400 BAIRRO: CENTRO CIDADE: CABO DE SANT AGOSTINHO

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA
BANCO DO BRASIL AG: 0714 C/C: 87308 - X



<p>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 03/2022 1. Recomendar aos titulares do Poder Executivo dos Municípios constantes no Anexo Único desta Recomendação e ao Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha: I - elaborar e publicar Plano Municipal (Regional ou Distrital) de Saneamento Básico; II - enviar ao Tribunal de Contas o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico. Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de publicação e será encaminhada à Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e ao Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.</p>	<p>Em desenvolvimento</p>		<p>O plano está em desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, liderado pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente.</p>
<p>PROCESSO N° 23100678-0 Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;</p>			<p>A transição de gestão não ocorreu de maneira adequada, o que resultou em uma falta de organização e sistematização das informações/documentações necessárias, portanto não foi possível localizar informações de forma a responder se a recomendação foi cumprida.</p>
<p>PROCESSO N° 23100678-0 Adotar as providências necessárias para corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade;</p>			<p>A transição de gestão não ocorreu de maneira adequada, o que resultou em uma falta de organização e sistematização das informações/documentações necessárias, portanto não foi possível localizar informações de forma a responder se a recomendação foi cumprida.</p>

